



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.308.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 459/2023

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2023

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**OBJETO:** contratação de serviços de fornecimento, implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, através de cartão magnético ou com chip eletrônicos, com senha numérica, pessoal e intransferível e respectivas recargas de créditos mensais, disponibilizados pela Contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, aos servidores ativos (efetivos, celetistas e designação temporária) da Prefeitura Municipal de Arcos/MG e Fundação Municipal de Saúde e Assistência, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados) conforme termo de referencia.

#### 1. DAS PRELIMINARES

##### 1.1. Do instrumento interposto

1.1.1. Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em 17/10/2023 pela empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, contra os termos do edital.

##### 1.2. Da tempestividade

1.2.1. O edital foi amplamente divulgado como a previsão de abertura do certame seria dia 23/10/2023, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

#### 2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. A impugnante solicita vedação de lances de taxa de administração inferiores a 0% proibindo a apresentação de propostas ou lances com taxa negativa.

#### 3. DA ANALISE DOS FATOS

3.1. A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022-Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho.

A Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, não impõe obrigação a Administração Pública, sendo inequívoco que seu espectro de aplicação está umbilicalmente ligado a empresas do setor privado.

As citações da impugnante refere-se a exemplo de empresa publica que é beneficiaria ativa do PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR que mesmo sendo estatutária teria obrigações com as referidas leis.

Ora o município de Arcos esta amparado pelo seu estatuto, não é beneficiário e nem ligado ao PAT, possui lei própria Lei Municipal nº 2.604/14 e, 2.604 de 11 de abril de 2014 que instituiu o Programa de Alimentação dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional – PAS, alterada pela lei nº 2.750/2015 e Decretos nºs 4.185/2015 e 4.342/2016, alterada pela lei 3021 de 14/02/2022, onde institui seu vale alimentação.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.308.682/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Na mesma toada, a MP 1108 foi convertida na lei 14.442/22 - Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Em recente consulta ao TCE MG DENUNCIA 1120086 de 20/10/2022 o próprio tribunal conclui que a vedação de taxas negativas é irregular e ordenou a retificação do certame para excluir a cláusula de vedação.

Com efeito, a busca da menor taxa de administração tem por fim minimizar o dispêndio de recursos pela Administração Pública, incidindo sobre determinada base de cálculo fixada no instrumento convocatório.

Vale ressaltar ainda que a licitação tem por objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e em inúmeras oportunidades as taxas vencedoras são as que oferecem o maior desconto, ou seja, a menor taxa, mesmo que seja negativa.

#### 4- DA DECISÃO

4.1. Desta feita julgamos IMPROCEDENTE a impugnação proposta pela empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, mantendo os termos do edital e data de abertura do certame.

Arcos/MG, 17 de outubro de 2023.

HELEN CRISTINA BATISTA  
DEPARTAMENTO D ELICITAÇÕES